



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 466/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 421, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 9º Aos servidores ocupantes de cargos de que tratam esta lei, ficam assegurados os seguintes direitos funcionais:

- I – férias anuais de 30 dias;
- II – licença em virtude de casamento, de 8 (oito) dias;
- III – licença por luto, de 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, colateral até segundo grau;
- IV – licença por luto de 2 (dois) dias, por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrastra, genro, nora e sogros;
- V – licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias;
- VI – licença à adotante, de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – licença à paternidade, de 5 (cinco) dias;
- VIII – ausência justificada para cumprimento de deveres obrigatórios por lei, como júri e serviço militar;
- IX – ausência justificada para doação de sangue devidamente comprovada;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

X – licença para tratamento de saúde;

XI – até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.

a) caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

b) na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

c) a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.

§ 10 A licença para tratamento de saúde deverá seguir, integralmente, os critérios e procedimentos adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo a necessidade de apresentação de atestado médico, perícia e demais exigências legais para fins de concessão e manutenção do benefício.

§ 11 A licença para tratamento de saúde será concedida somente mediante apresentação de atestado ou laudo pericial.

§ 12 Os atestados médicos deverão ser apresentados à chefia imediata e entregue a via original no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia SAME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado médico.

§ 13 Os atestados médicos que indiquem afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos serão aceitos para fins de justificativa e manutenção da remuneração integral.

§ 14 Nos casos em que a licença para tratamento de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor deverá ser submetido à perícia médica previdenciária, observando-se às regras, prazos e procedimentos estabelecidos pelo INSS, cabendo à autarquia previdenciária o pagamento do benefício a partir do 16º dia.

§ 15 As disposições deste artigo não conferem aos servidores comissionados direito a vantagens de natureza pecuniária ou permanentes, tais como licença-prêmio, quinquênios, adicionais por tempo de



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

serviço, gratificações específicas ou quaisquer outros benefícios não expressamente previstos nesta Lei Complementar.

§ 16 O direito às faltas abonadas previsto no inciso XI não se aplica aos Agentes Políticos.

§ 17 Aplicam-se de maneira supletiva aos institutos jurídicos previstos no §9º, e seguintes, o disposto na Lei nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, notadamente no que diz respeito a procedimentos, prazos e demais especificidades de cada instituto, desde que não conflitante com a natureza do cargo comissionado." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando sua compatibilização com a legislação vigente.

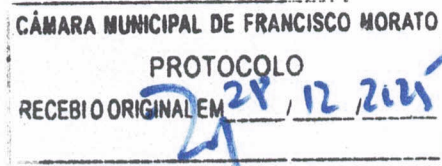
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

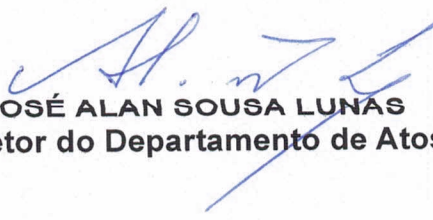
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

11.11.46

Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 137/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por objetivo assegurar aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão direitos básicos de ordem funcional e humanitária — como férias, licenças por casamento, luto, maternidade, paternidade, tratamento de saúde e outras ausências justificadas — já garantidos aos servidores efetivos, sem, contudo, gerar equiparação integral ou acréscimo de ônus ao erário.

A medida busca adequar a legislação municipal ao princípio da isonomia, entendida não como identidade absoluta de direitos, mas como tratamento equitativo entre servidores que desempenham funções sob iguais condições de responsabilidade e dedicação, respeitando as distinções inerentes à natureza dos cargos de livre nomeação e exoneração.

Ressalta-se que os servidores comissionados não fazem jus a vantagens de caráter permanente ou pecuniário, como licença-prêmio, quinquênios, adicionais por tempo de serviço ou gratificações, que permanecem privativas dos servidores efetivos, conforme as normas vigentes.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em 10/12/2025 na 15ª sessão Extraordinária discussão
em 15/12/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46 /2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 421, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....”

§ 9º Aos servidores ocupantes de cargos de que tratam esta lei, ficam assegurados os seguintes direitos funcionais:

- I** – férias anuais de 30 dias;
- II** – licença em virtude de casamento, de 8 (oito) dias;
- III** – licença por luto, de 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, colateral até segundo grau;
- IV** – licença por luto de 2 (dois) dias, por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrastra, genro, nora e sogros;
- V** – licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias;
- VI** – licença à adotante, de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII** – licença à paternidade, de 5 (cinco) dias;
- VIII** – ausência justificada para cumprimento de deveres obrigatórios por lei, como júri e serviço militar;
- IX** – ausência justificada para doação de sangue devidamente comprovada;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

X – licença para tratamento de saúde;

XI – até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.

a) caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

b) na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

c) a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.

§ 10 A licença para tratamento de saúde deverá seguir, integralmente, os critérios e procedimentos adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo a necessidade de apresentação de atestado médico, perícia e demais exigências legais para fins de concessão e manutenção do benefício.

§ 11 A licença para tratamento de saúde será concedida somente mediante apresentação de atestado ou laudo pericial.

§ 12 Os atestados médicos deverão ser apresentados à chefia imediata e entregue a via original no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia SAME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado médico.

§ 13 Os atestados médicos que indiquem afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos serão aceitos para fins de justificativa e manutenção da remuneração integral.

§ 14 Nos casos em que a licença para tratamento de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor deverá ser submetido à perícia médica previdenciária, observando-se às regras, prazos e procedimentos estabelecidos pelo INSS, cabendo à autarquia previdenciária o pagamento do benefício a partir do 16º dia.

§ 15 As disposições deste artigo não conferem aos servidores comissionados direito a vantagens de natureza pecuniária ou permanentes, tais como licença-prêmio, quinquênios, adicionais por tempo de



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

serviço, gratificações específicas ou quaisquer outros benefícios não expressamente previstos nesta Lei Complementar.

§ 16 O direito às faltas abonadas previsto no inciso XI não se aplica aos Agentes Políticos.

§ 17 Aplicam-se de maneira supletiva aos institutos jurídicos previstos no §9º, e seguintes, o disposto na Lei nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, notadamente no que diz respeito a procedimentos, prazos e demais especificidades de cada instituto, desde que não conflitante com a natureza do cargo comissionado.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando sua compatibilização com a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em
na 109ª sessão Extraordinária
em 12/12/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em União discussão
na 10ª sessão Ext.
em 15 de 12 de 2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares
Nobres Pares,

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 111 2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2025 DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
-PRESIDENTE-

ADALTO DE JESUS SILVA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

HÉLIO GOMES DA SILVA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

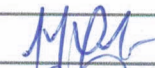
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

JOÃO RAPOSO PEREIRA

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA






CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 193/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 421, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 9º Aos servidores ocupantes de cargos de que tratam esta lei, ficam assegurados os seguintes direitos funcionais:

- I – férias anuais de 30 dias;
- II – licença em virtude de casamento, de 8 (oito) dias;
- III – licença por luto, de 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, colateral até segundo grau;
- IV – licença por luto de 2 (dois) dias, por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro, nora e sogros;
- V – licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias;
- VI – licença à adotante, de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – licença à paternidade, de 5 (cinco) dias;
- VIII – ausência justificada para cumprimento de deveres obrigatórios por lei, como júri e serviço militar;
- IX – ausência justificada para doação de sangue devidamente comprovada;
- X – licença para tratamento de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

XI – até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.

a) caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

b) na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

c) a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.

§ 10 A licença para tratamento de saúde deverá seguir, integralmente, os critérios e procedimentos adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo a necessidade de apresentação de atestado médico, perícia e demais exigências legais para fins de concessão e manutenção do benefício.

§ 11 A licença para tratamento de saúde será concedida somente mediante apresentação de atestado ou laudo pericial.

§ 12 Os atestados médicos deverão ser apresentados à chefia imediata e entregue a via original no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia SAME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado médico.

§ 13 Os atestados médicos que indiquem afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos serão aceitos para fins de justificativa e manutenção da remuneração integral.

§ 14 Nos casos em que a licença para tratamento de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor deverá ser submetido à perícia médica previdenciária, observando-se às regras, prazos e procedimentos estabelecidos pelo INSS, cabendo à autarquia previdenciária o pagamento do benefício a partir do 16º dia.

§ 15 As disposições deste artigo não conferem aos servidores comissionados direito a vantagens de natureza pecuniária ou permanentes, tais como licença-prêmio, quinquênios, adicionais por tempo de serviço, gratificações específicas ou quaisquer outros benefícios não expressamente previstos nesta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

§ 16 O direito às faltas abonadas previsto no inciso XI não se aplica aos Agentes Políticos.

§ 17 Aplicam-se de maneira supletiva aos institutos jurídicos previstos no §9º, e seguintes, o disposto na Lei nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, notadamente no que diz respeito a procedimentos, prazos e demais especificidades de cada instituto, desde que não conflitante com a natureza do cargo comissionado." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando sua compatibilização com a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

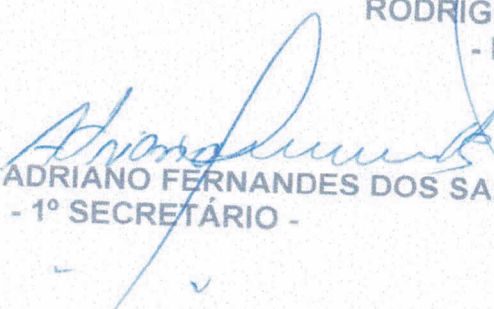
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

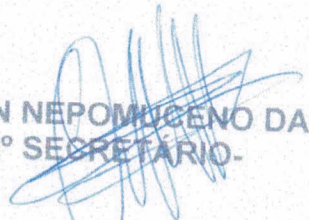
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

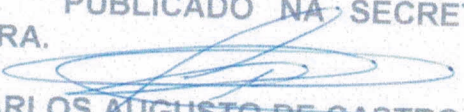
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º SECRETÁRIO -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
2º SECRETÁRIO.

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
Sup. De Assuntos Parlamentares